



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem a partir das recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e análise crítica da comissão de especialistas da área.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, que estabelecem e definem as concepções, os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de Graduação em Enfermagem, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente e os demais documentos legais relacionados ao ensino superior.

Art. 2º Os cursos de Graduação em Enfermagem voltam-se para formar enfermeiras e enfermeiros que receberão o grau de Bacharel em Enfermagem ou o grau de Bacharel e Licenciado em Enfermagem.

Art. 3º as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem direcionam a constituição do perfil profissional da enfermeira e do enfermeiro, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em enfermagem, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO EM BACHARELADO**

Art. 4º O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas e limite mínimo de 5 (cinco) anos para integralização, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Constituem os princípios gerais da formação do Bacharel em Enfermagem:

- I. a saúde como direito social do cidadão e dever do Estado;
- II. a consideração das políticas públicas no contexto social e sanitário do país e do Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador da formação profissional em saúde, nas esferas pública e privada;
- III. a Enfermagem como prática social;
- IV. o cuidado como finalidade do processo de trabalho da enfermeira e do enfermeiro;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

V. a atenção integral à saúde, considerando as condições sociais, ambientais, econômicas, políticas e culturais;

VI. a integralidade em saúde, contemplando ações e serviços no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação, voltados às necessidades de saúde de pessoas, grupos e comunidades na rede de atenção à saúde;

VII. o respeito a todo tipo de diversidade e à valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos;

VIII. a promoção de práticas inclusivas e de redução das desigualdades étnicas, raciais, etárias, de gênero, de classes para superação de qualquer forma de exclusão, preconceito e discriminação;

IX. a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem viver por meio da atenção e do cuidado de Enfermagem;

X. o agir ético, o rigor técnico-científico e a humanização nas práticas de Enfermagem;

XI. o trabalho em saúde no contexto da interprofissionalidade;

XII. a pesquisa visando a ampliação do conhecimento e das práticas de Enfermagem;

XIII. incorporação crítica e constante dos avanços teóricos e práticos da ciência, das tecnologias e das inovações;

XIV. o compromisso com a formação dos trabalhadores de Enfermagem na perspectiva da educação permanente em saúde.

Art. 6º O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá como objetivos:

I. a formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal;

II. a formação interdisciplinar e interprofissional que preserve a integralidade específica do trabalho de Enfermagem;

III. o desenvolvimento das competências necessárias para exercer a profissão com autonomia e compromisso ético, político, técnico e social.

IV. o domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.

Art. 7º O Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será construído em torno dos seguintes eixos norteadores:

I. construção coletiva, garantindo a participação efetiva da comunidade acadêmica, em consonância com as diretrizes do SUS e as recomendações do Conselho Nacional de Saúde;

II. atenção às condições do setor da saúde, pautada em princípios, diretrizes e políticas públicas internacionais, nacionais e regionais, com vistas a assegurar o acesso, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde;

III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV. articulação entre teoria e prática;

V. flexibilização curricular;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

VI. explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo;

VII. definição de conteúdos essenciais para a formação em diferentes cenários de aprendizagem, incluindo a comunidade, os serviços de saúde e os ambientes simulados;

VIII. uso de metodologias e/ou estratégias que considerem os estudantes como sujeitos do processo ensino-aprendizagem e favoreçam sua participação ativa;

IX. integração ensino, serviço e comunidade.

Art. 8º O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá o perfil profissional generalista, humanista, crítico, reflexivo, ético, político, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da democracia e da dignidade humana, tendo o cuidado de enfermagem como finalidade e com foco nas necessidades sociais e de saúde.

Art. 9º O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá estar apto a:

I. exercer o cuidado de Enfermagem, individual e coletivo, pautado no conhecimento científico, em princípios éticos e bioéticos e no compromisso com o bem viver, a sustentabilidade do planeta e a defesa da diversidade e da dignidade humana.

II. exercer suas atividades de forma humana, ética, crítica e com responsabilidade social, nos diferentes níveis e complexidades de atenção à saúde e do cuidado de Enfermagem;

III. exercer sua profissão com autonomia e com foco nas necessidades das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;

IV. exercer a gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;

V. reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, considerando o perfil epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase em seu contexto e região de atuação;

VI. contribuir para a formulação, implementação e defesa das políticas públicas que favorecem o SUS, os direitos sociais, a equidade e a redução das desigualdades;

VII. desenvolver educação em saúde e educação permanente em saúde;

VIII. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão;

IX. incorporar a postura investigativa de modo a participar do desenvolvimento de pesquisas, assim como aplicar resultados de investigações de interesse para sua área de atuação.

Art. 10 Com vistas a garantir uma sólida formação básica e preparar o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições do exercício profissional, o processo formativo no curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será composto pelas seguintes áreas, desenvolvidas de forma integrada:

I. Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde;

II. Gestão do Cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;

III. Desenvolvimento Profissional em Enfermagem;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

IV. Pesquisa em Enfermagem e saúde;

V. Educação em saúde.

Art. 11 A área de formação Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana, responsável pela construção de saberes que promovam uma prática de Enfermagem pautada em pensamento crítico, raciocínio clínico, escuta, acolhimento e comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, desenvolverá as seguintes competências:

I. praticar ações de Enfermagem em diferentes cenários por meio do Processo de Enfermagem e de linguagens padronizadas, considerando a legislação e as políticas de saúde vigentes;

II. operacionalizar, com base em modelos clínico e epidemiológico, ações da Enfermagem no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação.

III. atuar nas redes de atenção à saúde, com prioridades definidas em função da vulnerabilidade e dos riscos e agravos à saúde e à vida, considerando a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado;

IV. integrar equipes interdisciplinares e interprofissionais de saúde com ações específicas, colaborativas e complementares;

V. promover a escuta, o acolhimento e a comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;

VI. desenvolver o cuidado de Enfermagem baseado no raciocínio clínico, no pensamento crítico, na prática baseada em evidências e na ética para a tomada de decisão.

Art. 12 A área de formação Gestão do Cuidado, dos Serviços de Enfermagem e de Saúde, responsável pela construção de saberes que promovam o processo de gestão das ações de Enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:

I. exercer a gestão do cuidado de enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde com base nos indicadores sociais e de saúde, no âmbito individual e coletivo, e em diferentes contextos;

II. gerenciar as demandas espontâneas e os programas de saúde, considerando os princípios, diretrizes e políticas de saúde vigentes, as características profissionais dos trabalhadores de Enfermagem e da saúde, a constituição histórica da Enfermagem, a divisão social e técnica do trabalho e a composição das equipes, a fim de qualificar o processo de trabalho e seus resultados;

III. desenvolver ações de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho da Enfermagem e da saúde, com base em princípios e modelos de gestão que permitam o controle e a participação social;

IV. promover a articulação da equipe de Enfermagem com os demais trabalhadores, com as instituições da rede de atenção à saúde e com outros setores;

V. gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e de informação em serviços de Enfermagem e de saúde;

VI. promover o uso de instrumentos e tecnologias gerenciais que fortaleçam o trabalho em equipe, colaborativo e interprofissional;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

VII. reconhecer a escuta, o acolhimento e a comunicação como recursos indispensáveis do trabalho da Enfermagem e a necessidade de garantir a privacidade, a confidencialidade, o sigilo e a veracidade das informações compartilhadas com usuários, profissionais e público em geral;

VIII. atuar com base em evidências científicas e princípios humanísticos, políticos e ético-legais, visando a adoção de procedimentos e práticas com qualidade e segurança;

IX. prever condições materiais, de pessoal e de infraestrutura para a realização do trabalho de Enfermagem e de saúde, com base nas normas regulamentadoras do trabalho na Enfermagem e na saúde;

X. promover ações educativas com os trabalhadores da Enfermagem e de saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes da educação permanente em saúde.

Art. 13 A área de formação Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, responsável pela formação da enfermeira e do enfermeiro, como sujeitos do próprio processo formativo e facilitadores do desenvolvimento dos profissionais que compõem a equipe de Enfermagem, desenvolverá as seguintes competências:

I. incorporar e promover valores em defesa da vida, do bem viver, da solidariedade, da justiça social, da cidadania, da democracia, da diversidade e da dignidade humana;

II. promover ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico-científico e tecnológico na área da Enfermagem e da saúde;

III. reconhecer as transformações da área da Enfermagem e da saúde e os determinantes, do contexto nacional e internacional;

IV. promover o desenvolvimento e a valorização da identidade profissional;

V. defender políticas e ações que promovam condições institucionais adequadas para o desenvolvimento profissional;

VI. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão.

Art.14 A área de formação Pesquisa em Enfermagem e saúde, responsável pela construção de saberes para o desenvolvimento de ações investigativas junto a pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades desenvolverá as seguintes competências:

I. propor, planejar e participar de pesquisas, com o objetivo de produzir conhecimentos e práticas que colaborem para avanços, inovações e transformações do campo da Enfermagem e da saúde;

II. conduzir pesquisas científicas em Enfermagem e Saúde orientadas pela ética e bioética e com fundamentação teórico-metodológica em uma visão crítica da realidade;

III. manter-se atualizado em relação aos avanços da área, com vistas a identificar evidências científicas para a promoção de práticas de Enfermagem éticas, seguras e de qualidade;

IV. divulgar, socializar e popularizar o conhecimento produzido na área de Enfermagem.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 A área de formação Educação em Saúde, responsável pela construção de saberes relativos à educação em saúde, inerente ao processo de trabalho em Enfermagem, numa perspectiva crítica, inclusiva e de fortalecimento da cidadania, desenvolverá as seguintes competências:

I. compreender a educação em saúde, sua constituição histórica, seus referenciais teóricos e suas estratégias para a autonomia dos sujeitos e a transformação social;

II. fundamentar a educação em saúde a partir dos princípios do SUS e dos pressupostos da Educação Popular em Saúde, com ênfase na intersectorialidade, no controle e na participação social;

III. promover práticas de educação em saúde fortalecedoras do SUS e da emancipação das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, em prol da melhoria das condições de vida e do bem viver;

IV. propor e desenvolver tecnologias educativas em Enfermagem e saúde que favoreçam a emancipação dos sujeitos e a transformação social.

Art. 16 O Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deve prover conhecimentos em:

I. Ciências Biológicas e da Saúde - conteúdos relativos à estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; às bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas, microbiológicas e epidemiológicas e às bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, que sirvam de suporte básico e avançado para o entendimento da vida, da saúde mental e da saúde ambiental e para a utilização de práticas integrativas e interdisciplinares aplicáveis a situações de desequilíbrio da saúde social, coletiva e individual.

II. Ciências Humanas, Políticas e Sociais - conteúdos referentes às diversas dimensões das relações humanas, políticas e sociais entre pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contribuindo para a compreensão crítica dos aspectos socioculturais, políticos, antropológicos, históricos, filosóficos, psicológicos e educacionais da Enfermagem como prática social, das necessidades em saúde e do processo saúde-doença na sua determinação, ocorrência e intervenção.

III. Ciências Exatas - conteúdos de matemática, estatística e informática aplicados à Enfermagem, que possibilitem armazenagem, manuseio e análise de dados em diferentes linguagens

IV. Ciências da Enfermagem contemplando:

a) Fundamentos de Enfermagem: conteúdos referentes à história da Enfermagem, às teorias de Enfermagem e ao processo de Enfermagem;

b) Processos de cuidar em Enfermagem: conteúdos referentes ao cuidado de Enfermagem nos diferentes contextos e fases da vida e do processo saúde-doença de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;

c) Processos de Gestão em Enfermagem e saúde: conteúdos referentes a políticas de saúde, modelos de atenção e de gestão em saúde, com ênfase no SUS, planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho em Enfermagem e em Saúde;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

d) Processos educativos em Enfermagem e saúde: conteúdos pertinentes à educação em saúde e à educação permanente em saúde;

e) Processos investigativos em Enfermagem e saúde: conteúdos relativos a metodologias e ética na pesquisa, produção e disseminação do conhecimento.

V. Temas Transversais - conteúdos relativos a: educação ambiental e sustentabilidade; bem viver; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero; direitos humanos; trabalho no mundo contemporâneo; inclusão social - no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17 Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em Enfermagem e saúde, preservando a autonomia técnico-científica, a identidade e a valorização da enfermeira e do enfermeiro.

Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.

Art. 18 O currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, poderá ser organizado por diferentes estratégias orientadas por componentes, unidades e disciplinas curriculares; módulos de aprendizagem, ciclos de formação; eixos de competência, sistemas de créditos; séries anuais ou semestrais, entre outras.

Art. 19 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá contemplar atividades de ensino-aprendizagem teóricas e teórico-práticas, de forma integrada, desde o primeiro semestre e ao longo do curso, e o estágio curricular supervisionado.

§1º - as atividades de ensino-aprendizagem teóricas envolvem a interação presencial entre docente e estudante em processos que promovam reflexões, abstrações e raciocínio sobre o conteúdo disponível na literatura acadêmico-científica.

§2º - as atividades de ensino-aprendizagem teórico-práticas compreendem toda ação educacional, acompanhada por docente, realizada em ambiente real ou simulado, que reflitam experiências em Enfermagem e articulem conteúdos teóricos e habilidades práticas em todas as áreas de formação, conforme as seguintes orientações:

I - devem acontecer de forma presencial, desde o primeiro semestre e ao longo do curso;

II - devem ocorrer em cenários diversificados das instituições de saúde ou outros serviços, não sendo substituídas por visitas técnicas ou outros dispositivos restritos ao processo de observação e descrição da realidade;

III- podem realizar-se em laboratório, em ambientes simulados ou no mundo do trabalho (serviços de saúde e outros que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro):

a) as atividades realizadas em laboratório e em ambientes simulados devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 10/1;

b) as atividades teórico-práticas desenvolvidas no mundo do trabalho devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 6/1 e devem ser acompanhadas pelo docente da disciplina/componente curricular.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

c) as atividades teórico-práticas realizadas no mundo do trabalho, envolvendo as ações de enfermagem no cuidado, na gestão, na educação em saúde e na educação permanente em saúde, devem corresponder a, no mínimo, 20% da carga horária total do curso.

Art. 20 O estágio curricular supervisionado é atividade obrigatória e compreende o período vivenciado presencialmente e integralmente pelo estudante em instituições de saúde durante o qual há a consolidação das competências na atenção básica, ambulatorial e hospitalar que lhe permita conhecer as políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar, definidas para cada área de formação do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado.

§1º - o estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido nos dois ou três últimos semestres do curso, na rede de atenção à saúde, mediante convênios, parcerias ou acordos.

§2º - o estágio curricular supervisionado terá como supervisores docentes enfermeiras e enfermeiros do curso de graduação da IES, com a participação de preceptoras/preceptores enfermeiras/enfermeiros dos serviços de saúde, atendendo as seguintes orientações:

I- a relação estudante/supervisor docente da IES será, no máximo, 10/1;

II- a relação estudante/preceptor será, no máximo, 2/1.

§3º - a escolha dos cenários de estágio curricular supervisionado deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional, privilegiando a interação com pessoas, famílias, grupos sociais, territórios, comunidades e trabalhadoras/trabalhadores de enfermagem e da saúde.

§4º - a carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, e será assim distribuída na rede de atenção à saúde: 50% na atenção primária à saúde e 50% na atenção hospitalar e/ou serviços de média complexidade.

§5º - a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprida integralmente pelo estudante e é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme a legislação de estágio vigente.

Art. 21 As ações de ensino mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação, direcionadas aos cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado, devem ser utilizadas como ferramentas pedagógicas de forma crítica, reflexiva e ética.

Art. 22 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, contemplará:

I. perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias ativas e inovadoras que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão.

II. efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem e com o sistema único de saúde (SUS) a fim de promover a integralidade da formação generalista.

III. atividades de extensão e atividades complementares:

§1º - as atividades de extensão e de integração ensino-serviço que explicitem o compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural da região em que o curso se situa



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

devem representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§2º - as atividades complementares caracterizam-se pela diversidade e buscam mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes, podendo contemplar: projetos em Enfermagem; estudos e cursos complementares; participação e organização de eventos; participação em atividades políticas, profissionais, culturais e desportivas, entre outras, não ultrapassando 5% da carga horária total do curso.

§3º - as atividades de extensão e as atividades complementares deverão possuir formas de aproveitamento previstas em regulamento específico.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO EM LICENCIATURA

Art. 23 - É facultado à enfermagem ofertar licenciatura, fundamentando-se nas legislações específicas da formação de professores da educação básica, na especificidade da modalidade educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º - o curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, deverá possuir a carga horária mínima indicada nas legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.

a) A instituição que ministra curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, poderá ofertar cursos voltados à Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados seguindo legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.

§ 2º - recomenda-se como prioritária a atuação do Licenciado em Enfermagem como professor na EPTNM, incluindo a supervisão dos estágios nos serviços de saúde e a gestão pedagógica destes cursos.

a) a enfermeira e o enfermeiro com Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados ou, ainda, o Bacharel com outra formação pedagógica equivalente à licenciatura em Enfermagem, conforme legislação específica da formação de professores para a EPTNM, poderão atuar na docência nessa modalidade

Art. 24 O projeto pedagógico para a formação de professores de Enfermagem deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:

- I. educação como direito social;
- II. formação das trabalhadoras e dos trabalhadores técnicos comprometidos com o SUS;
- III. docência na EPTNM como profissão;
- IV. comprometimento com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;
- V. produção e articulação de saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Enfermagem na modalidade EPTNM da Educação Básica e na construção e gestão de políticas públicas de educação;

VI. construção da reflexão e de contextos de pensamento e de ações pedagógicas na perspectiva crítica.

Art. 25 A formação de professores na EPTNM em Enfermagem deve prover conhecimentos específicos das Ciências da Educação (e outros) e suas interfaces com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) em Enfermagem e em outros cursos técnicos correlatos da área de saúde, contemplando:

I. fundamentos científicos da educação a partir da integração de diferentes campos de conhecimento (filosofia, história, sociologia, dentre outros) que permitam apreender distintas abordagens teóricas, tendo como intenção a compreensão da Educação e, especialmente da EPTNM, como prática social e articulada a um projeto societário;

II. políticas públicas da Educação Básica no cenário brasileiro, incluindo as especificidades da EPTNM, que apoiem a compreensão acerca da complexidade da realidade educacional, contribuindo para a elaboração de políticas que se articulem às finalidades educacionais promotoras da democracia e da emancipação dos sujeitos;

III. relações trabalho-educação que orientem a apropriação de conceitos que contextualizam a EPTNM em suas articulações com as relações sociais;

IV. organização dos sistemas e instituições educacionais, com foco na inserção e na regulação da EPTNM;

V. processos de gestão escolar e pedagógica na EPTNM que subsidiem a docência e a coordenação de cursos técnicos, incluindo o trabalho coletivo para a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;

VI. fundamentos psicológicos e metodológicos da Educação que orientem a compreensão do processo ensino-aprendizagem, associado às finalidades educacionais;

VII. formação dos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem e suas relações com as políticas públicas de Educação e de saúde, para a sustentação da defesa do SUS como eixo orientador da formação e como política pública;

VIII. docência como profissão e suas especificidades na EPTNM, em especial, na área da Enfermagem e da saúde;

IX. práxis pedagógica nos diversos cenários formativos na EPTNM em Enfermagem e saúde, fundamentada nos conhecimentos educacionais e com uso de recursos, incluindo tecnologias de informação e comunicação, a partir da análise da sua potencialidade para favorecer o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva emancipadora;

X. Língua Brasileira de Sinais, conforme a legislação vigente, propiciando relações sociais inclusivas;

XI. história da África e história dos povos indígenas, conforme disposto nas legislações vigentes, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito;

XII. temas transversais como direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

de gênero, educação ambiental, dentre outros, que permitam ampliar a visão para as propostas curriculares na EPTNM em Enfermagem.

Parágrafo único. conforme legislações específicas da formação de professores para a Educação Básica, estes conhecimentos deverão estar distribuídos ao longo do curso.

Art. 26 A formação de professores de Enfermagem deve promover o desenvolvimento de habilidades e competências para a prática pedagógica crítica comprometida também com as relações éticas.

Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Enfermagem, dentre outras:

I. atuar, no contexto da docência e da gestão do ensino, com ética e compromisso, em defesa da construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II. conhecer e analisar criticamente as diretrizes político-legais que regem a Educação Básica, em especial, a EPTNM, bem como aquelas voltadas à formação da trabalhadora/do trabalhador técnico de nível médio, de auxiliares de enfermagem e de outros na área da saúde;

III. contribuir para a formação de trabalhadores técnicos de nível médio, comprometidos com o SUS, tendo em vista dimensões ético-política e técnica;

IV. reconhecer a instituição educativa em sua complexidade e os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e na escola, apreendendo-os historicamente e em seus determinantes e relações, tendo em vista dimensões político-sociais, econômicas, culturais, pedagógicas e relacionais;

V. no processo educativo, reconhecer e respeitar diversidades étnico-raciais de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual de gênero, de faixa geracional, entre outras, a fim de contribuir para a superação de quaisquer formas de exclusão;

VI. atuar no processo de trabalho coletivo na escola, participando da implementação e do acompanhamento do projeto político pedagógico;

VII. planejar, implementar e avaliar ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação do processo ensino-aprendizagem favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores técnicos de nível médio;

VIII. favorecer a construção de articulação teórico-prática e ensino-serviço, promovendo parceria entre escolas e serviços de saúde nos processos formativos de curso técnico em Enfermagem e correlatos;

IX. utilizar diversos recursos e estratégias didático-pedagógicos promotores da formação crítica e emancipadora;

X. atuar na gestão de processos educativos, na organização e na gestão de cursos técnicos de Enfermagem, favorecendo a construção dos processos de trabalho coletivos;

XI. participar de instâncias propositoras e decisórias em relação às políticas de EPTNM, implicando-se, principalmente, com as questões pertinentes à área da Enfermagem e da saúde;

XII. ter participação política, na busca de qualificar a docência na EPTNM, considerando as relações e condições de trabalho;



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

XIII. realizar e participar de processos formativos permanentes na escola e demais espaços educativos;

XIV. adotar postura investigativa e realizar pesquisa e/ou aplicar resultados de investigações de interesse da área educacional e específica.

Art. 27 O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e deve ocorrer, prioritariamente, em escolas técnicas da área da Enfermagem e da saúde, podendo ser complementado em escolas de Ensino Fundamental e Médio em atividades educativas de Promoção da Saúde.

§1º a carga horária do estágio curricular supervisionado deve atender às resoluções da formação de professores da Educação Básica, bem como as normativas das resoluções específicas sobre estágio.

§2º O estágio curricular será acompanhado por professores do Curso Técnico em Enfermagem (e de áreas correlatas da saúde), do ensino fundamental e médio (nas situações de estágio com foco na educação em saúde) e contará com a supervisão de professores do curso de licenciatura em Enfermagem, a partir de um plano de estágio organizado em parceria.

§3º a escolha das escolas parceiras deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional docente, privilegiando o contato com estudantes das escolas de formação técnica da área de enfermagem e de outras correlatas do campo da saúde.

§4º O estágio supervisionado permitirá ao estudante exercer as competências desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 28 O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as bases legais vigentes.

Art. 29 A coordenação do curso e o ensino dos conteúdos específicos da Enfermagem serão exercidos por enfermeira ou enfermeiro docente da instituição de ensino.

Art. 30 A avaliação do processo ensino- aprendizagem deve possuir caráter progressivo e formativo por meio de diversificados dispositivos, que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento das competências previstas.

Art. 31 Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, software, entre outros.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 32 Os cursos de Graduação em Enfermagem deverão contar com Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente, no que tange às diferentes abordagens pedagógicas, integração dos conteúdos e qualificação do processo formativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os cursos de graduação em Enfermagem que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parecer CNE/CES Nº 3 de 7 de novembro de 2001 e disposições em contrário.